

ESPELHO DA PROVA SUBJETIVA  
DIREITO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

1º critério: capacidade argumentativa. Serão avaliadas clareza, coesão e coerência na exposição das ideias. O valor máximo a ser obtido é de 4 (quatro) pontos. Inicialmente, todos começam com a pontuação máxima, que pode ser reduzida gradualmente, até 0 (zero), caso o texto não se revele suficientemente claro e compreensível.

2º critério: domínio da linguagem escrita. Será avaliada a capacidade de expressar-se com correção e precisão, sem rebuscamento, com domínio da linguagem jurídica e com clareza e fluidez na construção das frases. A avaliação incluirá aspectos como ortografia, acentuação, concordância, pontuação, estrutura sintática e adequação vocabular ao contexto jurídico. O valor máximo a ser obtido é de 4 (quatro) pontos. Inicialmente, todos começam com a pontuação máxima, que pode ser reduzida gradualmente, até 0 (zero), à razão de 1 (um) ponto por erro detectado na correção.

3º e 4º critérios: objetividade e conhecimento do tema proposto. Será avaliada a capacidade de expor o conhecimento no tempo máximo permitido, limitando a abordagem ao tema proposto, bem como a capacidade de responder a questão, sem fuga ao tema. O valor máximo a ser obtido é de 12 (doze) pontos. Diferentemente do 1º e do 2º critério, aqui o candidato começa com a pontuação 0 (zero), a qual pode chegar ao máximo de 12 (doze), de acordo com a abordagem dos seguintes itens:

- a) Definição correta da atuação correta do Ministério Público como parte (1 ponto) e como fiscal da ordem jurídica (1 ponto), totalizando 2 (dois) pontos;
- b) Cada citação correta de cada hipótese de intervenção do Ministério Público valerá 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos;
- c) Definição correta de interesse público primário, como sendo aquele de interesse da coletividade (1 ponto) e de interesse público secundário, como sendo o interesse patrimonial da Administração (1 ponto), totalizando 2 (dois) pontos;
- d) O candidato que responder corretamente, no sentido de que a presença da Fazenda Pública como parte do processo não é causa de intervenção obrigatória do Ministério Público, receberá 2 (dois) pontos;
- e) O candidato que disser que é obrigatória a intimação do Ministério Público para se manifestar nos mandados de segurança receberá 1 (um) ponto. Se mencionar que não é

necessário se manifestar no mérito, caso inexista interesse público primário em jogo, receberá mais 1 (um) ponto, totalizando 2 (dois) pontos;

- f) Cada prerrogativa processual do Ministério Público citada pelo candidato valerá 1 (um) ponto, destacando-se, em especial, a necessidade de intimação pessoal nos autos e o prazo em dobro para manifestação.